



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – CNPJ 18.675.926/0001-42 Fone(35)3426-1015- Fax(35)3426-1013-

E-mail: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N° 739 de 13 de novembro de 2019

“Altera a lei n° 663 de 02 de julho de 2014 - Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal, no município de Senador José Bento/MG”.

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 3º da Lei n° 663/2014, passa a ter a seguinte redação: A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração compreendido na armazenagem, no transporte na distribuição e na comercialização do produto final.

Art. 2º - O artigo 8º da Lei 663/2014 para ter a seguinte redação: Caberá a secretaria municipal de agricultura a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e concessão de autorização do SIM/ Senador José Bento-MG.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 13 de novembro de 2019.

Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal